



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome:	RA:	Período:	
Curso:	Sexo:	Data de Nascimento:	
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	Naturalidade:
Tel. Residencial:	Cel.:		
Estado Civil:	E-mail:		
Identidade/ Órgão Expedidor:	CPF:		
Data de Início:	Data de Término:		

CONCEDENTE	Centro Universitário UNA Ltda		
Razão Social	Minas Gerais Educação		
CNPJ	05648257/0001-78		
Endereço	Rua Aimorés, 1451 - Lourdes		
Cidade/Estado	Belo Horizonte – Minas Gerais	CEP: 30170-071	
Setor	Coordenação de Pesquisa e Extensão		
Responsável	Natália Cristina Ribeiro Alves		
Telefone	3508-9123 / 9133		
Supervisor	Natália Cristina Ribeiro Alves		
Telefone	3508-9123 / 9133		

De acordo com a Lei 9608, de 18 de fevereiro de 1998, eu, _____
declaro que prestarei serviço voluntário na empresa _____
em atividades de:

por _____ horas semanais e por _____ meses, ciente de que esta atividade não faz jus a nenhuma forma de concessão de benefícios e aceitando as normas regimentais da instituição.

Belo Horizonte ____ / ____ / _____

Assinatura do Voluntário

EMPRESA

SUPERVISOR



LEI DO VOLUNTÁRIO

LEI Nº 9.608, de 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considera-se serviço voluntário, para fins de Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e entidade de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.2. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.3. O prestador do serviço poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art.4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Declaro que estou ciente e aceito os termos desta Lei.

NOME: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____

EMPRESA

SUPERVISOR